L E I Nº 866

Autoriza o Poder Executivo a firmar acordo de parcelamento de dívida para com o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL "INSS" e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado de Santa Catarina, Senhor HILARIO POMPERMAYER, no uso de suas atribuições legais,

Faço Saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Autorizado a, em nome do Município firmar acordo de parcelamento da dívida para com o INSS, na forma do Art. 38 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

Art. 2º - Para pagamento de prestações do principal e de seus acessórios, e de contribuições normais fica o Poder Executivo autorizado a utilizar, vincular e permitir a retenção de parcelas do Fundo de Participação dos Municípios.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual do Município, cotações específicas para o pagamento de contribuições normais e para amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando em vigor a presente Lei na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA, em 20 de abril de 1992.

HILARIO POMPERMAYER-Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Secretário